Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

1ª Leitura em Plenário na Sessão Ordinária de 21/03/2011

Secretário

Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 29/2011-E, de 17/03/11

DATA DA ENTRADA: 18/03/2011

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE

APROVADO EM: Aprovado por unanimidade Em 28/03/2011

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

Aprovado por unanim... Em 28/03/2011

Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: Maioria absoluta
dois turnos de discussão e votação
votação nominal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 29/2011
De 17 de março de 2011

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) no orçamento vigente.

A proposição tem por finalidade suplementar dotação orçamentária já existente cujos saldos são insuficientes para cobrir despesas com aditamentos a convênios celebrados com a Patrulha Cívica Mirim e o SR Instituto Pró Cidadania.

Referido valor, será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Milton Brasil Cavalcante
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP
/lco.-

CETSR#18/3/2011-14:57:57 1652/2011 F1

PROJETO DE LEI N.º 29, de 17/3/2011

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de São Roque, crédito suplementar no valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(0060) 02.01.3.3.90.39.04.122.0017.01.110000..... R$ 98.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Convênios
Total **R$ 98.000,00**

Art. 2° Os valor do crédito a que se refere o art. 1° será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3° Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), Lei 3.474, de 14 de julho de 2010 (LDO) e Lei 3.545, de 20 de dezembro de 2010 (LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/03/11

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

/lco.-

CETSRW18/3/2011-14:57:57 1652/2011 F2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.389
De 9 de dezembro de 2009

PROJETO DE LEI N.º 083/09-E
De 17 de novembro de 2009
(De autoria do Poder Executivo Municipal)
AUTÓGRAFO N.º 3324 de 7/12/09.

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Patrulha Cívica Mirim e a Corporação Musical Carlos Gomes e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a PATRULHA CÍVICA MIRIM DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, com sede nesta cidade à Rua Pedro Vaz, 148, inscrita no CNPJ sob nº 45.943.586/0001-66, inscrição municipal nº 19.232, com estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Roque sob nº 207, com alteração registrada sob nº 12.029, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.118, de 26/02/1993, e a CORPORAÇÃO MUSICAL CARLOS GOMES, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, com sede nesta cidade à Rua Pedro Vaz, 124, inscrita no CNPJ sob nº 58.976.143/0001-13, inscrição municipal nº 19.233, com estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Roque sob nº 14, com alteração registrada sob nº 12.216, visando a conjugação de esforços para a atuação de "guardinhas" nas áreas especiais de estacionamento (zona azul), a reforma do prédio da Corporação Musical Carlos Gomes, a reativação da banda e a realização de cursos, treinamentos e eventos destinados aos "guardinhas" e à população, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 9/12/2009.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 9 de dezembro de 2009, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 44ª Sessão Extraordinária de 07/12/2009.

Aco.-

TERMO DE CONVÊNIO

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, com sede à Rua São Paulo, 966, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, representada por seu Prefeito, EFANEU NOLASCO GODINHO, brasileiro, casado, RG 3.741.288-SSP/SP, CPF 751.824.328-87, autorizada pela Lei Municipal nº 3389, de 9 de dezembro de 2009, doravante denominada simplesmente PREFEITURA; de outro lado a **PATRULHA CÍVICA MIRIM DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins econômicos, com sede nesta cidade à Rua Pedro Vaz, 146, inscrita no CNPJ sob nº 45.943.586/0001-66, inscrição municipal nº 19.232, com estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Roque sob nº 207, com alteração registrada sob nº 12.029, de ora em diante designada simplesmente PATRULHA, representada por seu Presidente ANTONIO SILVA DIAS, brasileiro, casado, comerciante, RG 11.502.535-2 - SSP/SP, CPF 605.657.648-53, e a **CORPORAÇÃO MUSICAL CARLOS GOMES**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, com sede nesta cidade à Rua Pedro Vaz, 124, inscrita no CNPJ sob nº 58.976.143/0001-13, inscrição municipal nº 19.233, com estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Roque sob nº 14, com alteração registrada sob nº 12.216, representada por seu Presidente DOMINGOS SARTI FILHO, brasileiro, casado, empresário, RG 9.900.833-SSP/SP, CPF 890.089.288-68, doravante denominada CORPORAÇÃO MUSICAL, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

DAS PREMISSAS:

Por meio da Lei Municipal nº 2.132, de 19/04/1993 e posteriores alterações, foram criadas áreas especiais de estacionamento, conhecida como "zona azul", com a finalidade de disciplinar e regulamentar o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos da cidade de São Roque.

Desta forma, são disponibilizados aos usuários da "zona azul" cartões de estacionamento, que atualmente são vendidos na Prefeitura e em estabelecimentos comerciais.

Assim sendo, por meio da presente parceria serão disponibilizados "guardinhas" pela PATRULHA, observada a legislação vigente, que terão a função de vender os cartões de estacionamento e orientar os usuários.

Por outro lado, a CORPORAÇÃO MUSICAL encontra-se com suas atividades suspensas.

Desse modo, por meio desta parceria serão retomadas as atividades da CORPORAÇÃO MUSICAL, inclusive viabilizando a reforma do prédio da sede dessa associação, a qual, ao depois, poderá ser utilizada pela PATRULHA para as suas atividades estatutárias e realização de cursos, treinamentos e eventos destinados aos "guardinhas" e à população.

Além disso, a parceria viabilizará o treinamento de "guardinhas" para atuação junto a unidades administrativas da Prefeitura, de órgãos públicos e de empresas privadas.

DO OBJETO

Face as premissas acima mencionadas, o presente convênio visa a conjugação de esforços:

a)- para o funcionamento das áreas especiais de estacionamento (zona azul) mediante à disponibilização de "guardinhas" pela PATRULHA à PREFEITURA;

b)- reforma do prédio da CORPORAL MUSICAL e reativação das atividades dessa associação;

c)- realização de cursos, treinamentos e eventos destinados aos "guardinhas" e à população;

d)- disponibilização e utilização do prédio da CORPORAÇÃO MUSICAL apara atividades relacionadas ao presente convênio;

e)- treinamento de "guardinhas" para atuação em unidades administrativas da Prefeitura, órgãos públicos e empresas privadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA PATRULHA

São obrigações da PATRULHA:

a)- disponibilizar "guardinhas" à PREFEITURA, observada a legislação vigente, para atuarem nas áreas especiais de estacionamento, inclusive procedendo a venda de cartões de estacionamento e a orientação aos usuários;

b)- retribuir pecuniariamente os "guardinhas" que estiverem atuando nas áreas especiais de estacionamento, repassando a eles os valores recebidos da PREFEITURA;

c)- substituir os "guardinhas" que estiverem atuando nas áreas especiais de estacionamento que apresentarem indisciplina, insubordinação e mau comportamento;

d)- obter do responsável legal do "guardinha" termo de adesão ao presente convênio, constando autorização ao "guardinha" para atuar nas áreas especiais de estacionamento, bem como reconhecendo a inexistência de vínculo trabalhista entre a PREFEITURA, o "guardinha" e a PATRULHA;

e)- disponibilizar os "guardinhas" devidamente uniformizados e identificados;

f)- disponibilizar recursos, no importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para aplicação nas obras de reforma do prédio da sede da CORPORAL MUSICAL;

g)- realizar cursos, treinamentos e eventos destinados aos "guardinhas", isoladamente ou em conjunto com a PREFEITURA;

h)- suportar o pagamento das tarifas de água, esgoto e energia elétrica do prédio da sede da CORPORAÇÃO MUSICAL;

i)- disponibilizar "guardinhas", observada a legislação vigente, para atuarem em unidades administrativas da PREFEITURA, órgãos públicos e empresas privadas;

j)- retribuir pecuniariamente os "guardinhas" que estiverem atuando nas unidades administrativas da PREFEITURA, em órgãos públicos e empresas privadas, repassando a eles os valores recebidos dessas pessoas.

A quantidade de "guardinhas" que atuarão nas áreas especiais de estacionamento e/ou em unidades administrativas da PREFEITURA e órgãos públicos será definida entre a PREFEITURA e a PATRULHA, bem assim os locais e os horários de atuação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CORPORAÇÃO MUSICAL

São obrigações da CORPORAÇÃO MUSICAL:

a)- autorizar a reforma do prédio de sua sede;

b)- retomar suas atividades, inclusive procedendo a reativação da banda;

c)- realizar cursos para formação de músicos;

d)- fazer apresentações da banda em eventos oficiais do Município a convite da PREFEITURA;

e)- disponibilizar gratuitamente o prédio da sua sede para utilização pela PATRULHA e para atividades da PREFEITURA, PATRULHA e CORPORAÇÃO MUSICAL durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da conclusão das obras de reforma.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da PREFEITURA:

a)- proceder ao treinamento dos "guardinhas" para atuarem nas áreas especiais de estacionamento;

b)- disponibilizar cartões de estacionamento para venda pelos "guardinhas", cuja receita pertencerá integral e exclusivamente à PREFEITURA, de acordo com as condições que forem definidas em termo a ser formalizado com a PATRULHA;

c)- repassar à PATRULHA recursos financeiros no valor mensal correspondente a até 2 (duas) UFM por "guardinha" que estiver atuando nas

áreas especiais de estacionamento, para o cumprimento de uma jornada de 4 horas diária;

d)- repassar à CORPORAÇÃO MUSICAL, a partir da conclusão das obras de reforma do prédio da sede, recursos financeiros no valor mensal correspondente a 9 (nove) UFM, para cobertura de despesas decorrentes de manutenção e de atividades, realização de cursos, treinamentos e eventos destinados a músicos e "guardinhas".

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PATRULHA e a CORPORAÇÃO MUSICAL deverão prestar contas dos recursos recebidos da PREFEITURA em decorrência deste convênio de acordo com as disposições legais e instruções vigentes, inclusive do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A PATRULHA deverá prestar contas à PREFEITURA, mensalmente, dos cartões de estacionamento vendidos pelos "guardinhas", recolhendo aos cofres do Município a respectiva receita.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Este convênio será fiscalizado e acompanhado pelos prepostos indicados pelas partes, sendo pela PREFEITURA pela Divisão de Serviços do Departamento de Obras e Serviços, pelo Departamento de Bem Estar Social, pela Divisão de Cultura do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer e pelo Departamento de Educação, em conjunto ou isoladamente.

DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado por conveniência e interesse dos partícipes mediante termo de aditamento.

Os valores dos repasses financeiros previstos neste instrumento poderão ser reduzidos ou ampliados mediante ato bilateral em conformidade com as disponibilidades financeiras da PREFEITURA, as necessidades da PATRULHA e da CORPORAÇÃO MUSICAL e as previsões orçamentárias.

DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser desfeito durante o prazo de sua vigência:

a) por mútuo acordo entre os partícipes;
b) unilateralmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante notificação;

c) por rescisão em havendo infração legal ou convencional, respondendo o partícipe que lhe der causa em perdas e danos.

DO FORO

Elegem as partes o foro da sede desta Comarca para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento.

DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste convênio onerarão a dotação

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As situações omissas serão resolvidas nos termos da legislação vigente e/ou mediante termo de aditamento.

A atuação dos "guardinhas" nas áreas especiais de estacionamento não caracteriza vínculo trabalhista entre eles e a PREFEITURA.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em quatro vias, impressas somente no anverso, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Estância Turística de São Roque, 18/01/2010.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Efaneu Nolasco Godinho – Prefeito

Patrulha Cívica Mirim de São Roque
Antonio Silva Dias – Presidente

Corporação Musical Carlos Gomes
Domingos Sarti Filho - Presidente

TESTEMUNHAS:

/lco.-

TERMO DE ADITAMENTO A CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E PATRULHA CÍVICA MIRIM DE SÃO ROQUE.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, neste ato representada por seu Prefeito, EFANEU NOLASCO GODINHO, brasileiro, casado, RG 3.741.288-SSP/SP, CPF 751.824.328-87, autorizada pela Lei Municipal nº 3389, de 9 de dezembro de 2009, doravante denominada simplesmente PREFEITURA; de outro lado a **PATRULHA CÍVICA MIRIM DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins econômicos, com sede nesta cidade à Rua Pedro Vaz, 146, inscrita no CNPJ sob nº 45.943.586/0001-66, inscrição municipal nº 19.232, com estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Roque sob nº 207, com alteração registrada sob nº 12.029, de ora em diante designada simplesmente **PATRULHA**, representada por seu Presidente ANTONIO SILVA DIAS, brasileiro, casado, comerciante, RG 11.502.535-2 -SSP/SP, CPF 605.657.648-53, e a **CORPORAÇÃO MUSICAL CARLOS GOMES**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, com sede nesta cidade à Rua Pedro Vaz, 124, inscrita no CNPJ sob nº 58.976.143/0001-13, inscrição municipal nº 19.233, com estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Roque sob nº 14, com alteração registrada sob nº 12.216, representada por seu Presidente DOMINGOS SARTI FILHO, brasileiro, casado, empresário, RG 9.900.833-SSP/SP, CPF 890.089.288-68, doravante denominada **CORPORAÇÃO MUSICAL**, partícipes do Convênio celebrado em 18 de janeiro de 2009, tendo como finalidade a conjugação de esforços para a atuação de "guardinhas" nas áreas especiais de estacionamento (zona azul), a reforma do prédio da Corporação Musical Carlos Gomes, a reativação da banda e a realização de cursos, treinamentos e eventos destinados aos "guardinhas" e à população, resolvem, de comum acordo, prorrogar o prazo de sua vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 18 de janeiro de 2011, ficando mantidas as suas demais cláusulas e condições:

As despesas decorrentes da execução deste aditamento onerarão a dotação 02.01.3.3.90.39.04.122.0017.01.110000.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três), vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Estância Turística de São Roque, 18 de janeiro de 2011.

Prefeitura de Estância Turística de São Roque
Efaneu Nolasco Godinho - Prefeito

Patrulha Cívica Mirim de São Roque
Antonio Silva Dias – Presidente

Corporação Musical Carlos Gomes
Domingos Sarti Filho - Presidente

TESTEMUNHAS:

_____

_____

/lco.-

LEI N.º 3.336
De 17 de julho de 2009

PROJETO DE LEI N.º 55/09-L,
De 17 de julho de 2009
(De autoria do Poder Executivo)
AUTÓGRAFO N.º 3264 de 22/07/09.

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com o SR Instituto Pró-Cidadania, visando a conjugação de esforços para o funcionamento da Ciretran de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com o SR Instituto Pró-Cidadania de São Roque, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, com sede nesta cidade à Av. Santa Rita, 58, inscrita no CNPJ sob nº 05.188.667/0001-83, visando a conjugação de esforços para a manutenção e o funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito – Ciretran de São Roque, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 2009.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/7/2009.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 22 de julho de 2009, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 30ª Sessão Extraordinária de 22/07/2009

/lco.-

TERMO DE CONVÊNIO

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, com sede à Rua São Paulo, 966, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, representada por seu Prefeito, EFANEU NOLASCO GODINHO, autorizada pela Lei Municipal nº 3336/09, doravante denominada simplesmente PREFEITURA; de outro lado o **SR INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA**, pessoa jurídica de direito privado e sem econômicos, inscrito no CNPJ sob nº 05.188.667/0001-83, com sede nesta cidade à Av. Santa Rita, 57, representada por seu Presidente Luiz Gonzaga Sousa Fontes, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.264.346-0, de ora em diante designado simplesmente SR INSTITUTO, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

DO OBJETIVO

1. O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços visando a manutenção e o funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito - Ciretran de São Roque.

DAS OBRIGAÇÕES DO SR INSTITUTO

2. O SR INSTITUTO será responsável:
a) pela manutenção das dependências da CIRETRAN;
b) pela disponibilização das pessoas que prestarão serviços na Ciretran de São Roque, bem assim o pagamento das despesas pertinentes, como salários, encargos previdenciários, fiscais e tributários, inclusive FGTS.

3. O SR INSTITUTO deverá aplicar os recursos recebidos da PREFEITURA exclusivamente nas despesas relacionadas ao objeto deste convênio.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4. A PREFEITURA deverá repassar ao SR INSTITUTO até o dia 5 de cada mês recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes da execução deste convênio, notadamente as decorrentes das obrigações do SR INSTITUTO previstas na cláusula 2, limitado a 25 (vinte e cinco) UFM.

5. A PREFEITURA será ainda responsável pelo pagamento, no caso de denúncia, rescisão ou término deste convênio, das despesas decorrentes das rescisões trabalhistas das pessoas contratadas pelo SR INSTITUTO, que trabalhavam na Ciretran de São Roque na forma

deste convênio, como encargos sociais, salários, gratificações natalinas, férias, multas, FGTS e outras despesas pertinentes.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. O SR INSTITUTO deverá, se o caso, prestar contas dos recursos recebidos em decorrência deste convênio de acordo com as disposições legais e instruções vigentes, inclusive do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7. Este convênio será fiscalizado e acompanhado pelos prepostos indicados pela PREFEITURA, principalmente dos Departamentos de Administração e de Obras e Serviços Urbanos (Divisão de Serviços/Serviços de Trânsito), em conjunto ou isoladamente.

DAS ALTERAÇÕES

8. Este convênio poderá ser alterado por conveniência e interesse dos partícipes mediante termo de aditamento.

8.1. O auxílio financeiro mencionado na cláusula quarta poderá ser reduzido ou ampliado em conformidade com as disponibilidades financeiras da PREFEITURA, as necessidades do SR INSTITUTO e as previsões orçamentárias.

DA VIGÊNCIA

9. Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2009.

DA DENUNCIA E RESCISÃO

10. O presente convênio poderá ser desfeito durante o prazo de sua vigência:

a) por mútuo acordo entre os partícipes;
b) unilateralmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante notificação;
c) por rescisão em havendo infração legal ou convencional, respondendo o partícipe que lhe der causa em perdas e danos.

DO FORO

11 . Elegem as partes o foro da sede desta Comarca para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento.

DAS DESPESAS

12. As despesas decorrentes da execução deste convênio, neste exercício, onerarão a dotação 02.01.3.3.90.39.04.122.0017.01.110000, empenho n° 4848/09.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. As situações omissas serão resolvidas nos termos da legislação vigente e/ou mediante termo de aditamento.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em quatro vias, impressas somente no anverso, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Estância Turística de São Roque, 24 de julho de 2009

PREFEITURA – Prefeito Efaneu Nolasco Godinho

SR Instituto – Presidente

TESTEMUNHAS:

/lco.-

TERMO DE ADITAMENTO A CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E O SR INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Efaneu Nolasco Godinho, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 3336 de 17 de julho de 2009, de ora em diante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a de outro lado o **SR INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos com sede nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 05.188.667/0001-83, representado por seu Presidente Sra. **IRANI PROENÇA RIBOTTA**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 6.072.605, de ora em diante denominado simplesmente **SR INSTITUTO**, partícipes do Convênio celebrado entre as partes em 24 de julho de 2009, tendo por objetivo a conjugação de esforços visando à manutenção e ao funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito – Ciretran de São Roque, resolvem, de comum acordo prorrogar o prazo de sua vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 1° de maio de 2010, ficando mantidas as suas demais cláusulas e condições.

As despesas decorrentes da execução deste aditamento onerarão a dotação 02.01.3.3.90.39.04.122.0017.01.110000, empenho n° 2822/2010.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três), vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Estância Turística de São Roque, 03 de maio de 2010.

EFANEU NOLASCO GODINHO - Prefeito

SR – INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA

TESTEMUNHAS:

/lco.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 95/2011

Parecer ao projeto de lei 29-E, de 17 de março de 2011, que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), no orçamento vigente.

Pretende a Administração Municipal através do Projeto de Lei n. 29-E, de 17 de março de 2011, abrir um crédito suplementar no valor R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), visando cobrir despesas com aditamentos de convênios mantidos com a Patrulha Mirim Cívica e SR Pró Cidadania.

É o relatório.

A abertura de créditos adicionais suplementares é destinada para reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento municipal.

Conforme disciplina o artigo 42 Lei 4.320/64, imprescindível a autorização legislativa para a abertura deste tipo de crédito adicional.

O Projeto atende as exigências legais, especificando as dotações orçamentárias que serão suplementadas bem como indicando quais serão anuladas (total ou parcialmente) para suportar esta suplementação.

Assim, não encontramos óbices quanto a tramitação do projeto em questão, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 23 de março de 2011.

Fabiana Marson
Consultora Jurídica

Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 070 – 24/03/2011

PROJETO DE LEI Nº 029-E, de 18/03/2011, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R$98.000,00 (noventa e oito mil reais) no orçamento vigente".**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 029-E está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de março de 2011.

ETELVINO NOGUEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vice-Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 019 – 24/03/2011

PROJETO DE LEI N° 029-E, de 18/03/2011, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Rodrigo Nunes de Oliveira

O presente Projeto de Lei **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R$98.000,00 (noventa e oito mil reais) no orçamento vigente"**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 029-E de 18/03/2011, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 24 de março de 2011.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente COPOFC

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei n° 29-E, de 17/03/2011, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), no orçamento vigente"

Vereadores	1ª Discussão	2ª Discussão
1. Alfredo Fernandes Estrada	S	S
2. Antonio Marcos C. de Brito	S	S
3. Donizete Plínio Antonio de Moraes	S	S
4. Etelvino Nogueira	S	S
5. Israel Francisco de Oliveira	S	—
6. João Paulo de Oliveira	S	S
7. Júlio Antonio Mariano	S	S
8. Milton Brasil Cavalcante	—	—
9. Rafael Marreiro de Godoy	S	S
10. Rodrigo Nunes de Oliveira	S	S
Favoráveis	09	08
Contrários	00	00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 29, de 17/03/2011
Autógrafo n° 3548, de 28/03/2011

Lei n°

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de São Roque, crédito suplementar no valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(0060) 02.01.3.3.90.39.04.122.0017.01.110000..... R$ 98.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Convênios
Total **R$ 98.000,00**

Art. 2° Os valor do crédito a que se refere o art. 1° será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

29/03/11

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 3° Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), Lei 3.474, de 14 de julho de 2010 (LDO) e Lei 3.545, de 20 de dezembro de 2010 (LOA).

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado na 13ª Sessão Extraordinária, de 28/03/2011.

MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
1° Secretário

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2° Secretário

Publicado no Jornal Economia

n.º 622 fls. C8 dia 01/04/2011

Ato Normativo LEI 3.605/2011